

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 1500/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

EXONERAR **ARACY SARAIVA ROCHA**, matrícula 15434, do cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) junto a 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, a partir do dia 20 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1501/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

EXONERAR **MARINA SAVIA DE SOUSA REIS**, matrícula 15150, do cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) junto a 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, a partir do dia 21 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1502/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

NOMEAR **MANOEL CARLOS BATISTA MOTA**, CPF nº 041.116.753-79, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí;

O (a) nomeado (a) fica convocado (a) a **utilizar os meios eletrônicos para a entrega** dos documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos (recursoshumanos@mppi.mp.br), devido ao Ato PGJ nº 995/2020 e alterações. O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1503/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

EXONERAR **KEVIN KESLLEY RODRIGUES DA COSTA**, matrícula 15699, do cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) vinculado ao GATE, a partir da presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1504/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

NOMEAR **KEVIN KESLLEY RODRIGUES DA COSTA**, CPF nº 066.929.063-77, para exercer o cargo comissionado de Secretário Executivo (CC-02), junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP;

O (a) nomeado (a) fica convocado (a) a **utilizar os meios eletrônicos para a entrega** dos documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos (recursoshumanos@mppi.mp.br), devido ao Ato PGJ nº 995/2020 e alterações. O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1507/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO as férias à Promotora de Justiça Luana Azerêdo Alves, Coordenadora do Centro de apoio às promotorias de justiça criminais - CAOCRIM,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA**, Coordenadora do centro de apoio operacional de defesa do meio ambiente - CAOMA, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Centro de apoio às promotorias de justiça criminais - CAOCRIM, de 24 de agosto a 03 de setembro de 2020, em substituição à Coordenadora.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1508/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

NOMEAR **CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO**, CPF nº 026.963.583-11, para exercer o cargo comissionado de Assessor de

Promotoria de Justiça (CC-01), junto à 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí;

O (a) nomeado (a) fica convocado (a) a **utilizar os meios eletrônicos para a entrega** dos documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos (recursoshumanos@mppi.mp.br), devido ao Ato PGJ nº 995/2020 e alterações. O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1509/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

EXONERAR **ANNA CAROLINE NUNES MELO**, matrícula 15180, do cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) junto a 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, a partir do dia 21 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1511/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo, por meio do protocolo E-DOC nº 07010084611202084,

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 1442/2020, para constar o seguinte: "**DESIGNAR** o servidor **JONAS FERREIRA PAZ**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, matrícula nº 15073, para realizar a entrega de EPIs nas Promotorias de Justiça de Demerval Lobão, Regeneração, Água Branca, Monsenhor Gil, Amarante, São Pedro do Piauí, Floriano, Itaueira, Canto do Buriti, Cristino Castro, Corrente, Avelino Lopes, São Raimundo Nonato, São João do Piauí, Paulistana, Elesbão Veloso e Valença do Piauí, no período de 05 a 15 de agosto de 2020".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1512/2020

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, do Ato PGJ nº 1022/2020, que dispõe que o retorno às atividades presenciais no âmbito estadual do MPPI ocorrerá de forma gradual, a partir de 10 de agosto de 2020, data a partir da qual serão implementadas as regras e medidas previstas neste Ato, observando-se os indicadores epidemiológicos nos municípios ou nas regiões onde estão localizados os órgãos ministeriais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do referido artigo, que dispõe que a referida data poderá ser alterada, por meio de Portaria PGJ, para órgãos de execução localizados em municípios nos quais tenham sido decretadas medidas regionalizadas restritivas à livre locomoção de pessoas, observada a data do decreto municipal que imponha a restrição,

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 1459/2020, que adiou o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito das Promotorias de Justiça de Parnaíba, do dia 10 de agosto de 2020 para o dia 24 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício nº 83/2020 - DS -PJ/PHB (protocolo e-doc nº 07010084636202088), por intermédio do qual os Promotores de Justiça de Parnaíba, Antenor Filgueiras Lôbo Neto, Cristiano Farias Peixoto, Edilvo Augusto de Oliveira Santana, Maria Socorro Nascimento Carlos da Cunha Silveira, Rômulo Paulo Cordão e Ruszel Lima Verde Cavalcante, solicitam novo adiamento do retorno ao trabalho presencial na sede de Parnaíba, com base em dados que demonstram o alto índice de propagação do vírus no município, em que pese a ausência de decreto municipal restringindo a livre circulação de pessoas em Parnaíba,

R E S O L V E

ADIAR o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito das Promotorias de Justiça de Parnaíba, do dia 24 de agosto de 2020 para o dia 07 de setembro de 2020, sem prejuízo de uma nova avaliação das condições epidemiológicas do município, ficando suspensos os prazos dos procedimentos extrajudiciais das referidas Promotorias de Justiça até o dia 06 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de agosto de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

1.2. ATOS PGJ

ATO PGJ Nº 1027/2020

Altera o Ato PGJ nº 1022/2020, que estabelece as diretrizes e medidas para a retomada gradual das atividades presenciais e prevenção de contágio e propagação do novo Coronavírus, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, incisos I e V, da Lei Complementar estadual nº 12/1993 e no art. 10, incisos I e V, da Lei federal nº 8.625/1993,

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade do Ministério Público e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, servidores, agentes públicos, advogados e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO que a relação de trabalho entre a empresa prestadora de serviços a terceiros e seu empregado é disciplinada pela CLT;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 4º do Ato PGJ nº 1022/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Deverão permanecer exclusivamente em trabalho remoto, até ulterior deliberação, os membros, servidores e estagiários que estejam em grupo de risco detalhado no artigo anterior, até que haja situação de controle da COVID-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, mesmo com a retomada total das atividades presenciais. (NR)

Art. 2º. O caput do artigo 5º do Ato PGJ nº 1022/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Será preferencialmente mantido o regime de teletrabalho, mediante concordância da chefia imediata, até ulterior deliberação, para os membros, servidores e estagiários que possuam uma das seguintes condições: (NR)

Art. 3º O artigo 33 do Ato PGJ nº 1022/2020 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

Art. 33. (...)

Parágrafo único. Aplicam-se aos trabalhadores vinculados às empresas prestadoras de serviços ao Ministério Público, as regras gerais da CLT e as previstas na Portaria Conjunta nº 20, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, visando à prevenção, controle

e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 21 de agosto de 2020.

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II PORTARIA 53/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem assim art. 36; IV, e art. 37, I; ambos preceptivos da Lei Complementar Estadual nº. 12/93;

CONSIDERANDO que o enriquecimento ilícito, o dano ao patrimônio público material e a violação aos princípios da Administração Pública ensejarão a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme os artigos 9º, 10, e 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 37, inc. XXI, da Constituição da República prevê, como regra geral, a obrigatoriedade da realização de licitação para Administração Pública, ao dispor que "*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*";

CONSIDERANDO a reclamação encaminhada pela Ouvidoria MPPI, Manifestação nº 2168/2020, a qual a noticiante relata que a Prefeitura do Município de Milton Brandão assinou contrato com a empresa **R L BENIGNO MARTINS**, para a aquisição de trezentos e sessenta vasilhames e recargas de botijão, informando que a compra seria desnecessária, apontando gasto total R\$ 87.660,00, bem como que, no mês de junho último, foi publicado extrato

contratual com a mesma empresa, mudando-se apenas o nome fantasia, novamente para recarga de vasilhame, com valor contratual de R\$ 16.550,00;

CONSIDERANDO que a municipalidade não respondeu à solicitação de informações preliminares por esta unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se colher elementos de convicção, a fim de se exercer fiscalização sobre o referido processo de despesa pública, sob o ponto de vista dos princípios administrativos e sob o enfoque da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP 023/2007, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do presente Procedimento Preparatório;

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

AUTUAR o presente Procedimento Preparatório sob o nº 020/2020, com o devido tombamento, juntando-se o protocolo da Notícia de Fato originária e documentos alusivos.

Como providência inicial, renove-se os termos da solicitação constante do expediente desatendido.

Após, venham os autos conclusos. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Pedro II, 17 de agosto de 2020.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II PORTARIA 054/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), bem como a missão de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 074/2020 (SIMP 000295-182/2020), registrada por provocação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para verificar as condições em que a Casa Legislativa do Município de Domingos Mourão vem contratando os serviços de representação e assessoria jurídica, sob o ponto de vista de sua compatibilidade com a ordem constitucional (art. 37, caput e XXI)1e legal (art. 25 e 26 da Lei 8.666/93)2, bem assim com a economicidade e com o interesse público.

CONSIDERANDO a necessidade de se providenciar a coleta de informações para a avaliação da situação, a nortear a atuação desta unidade;

R E S O L V E:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Art. 25. É inexistível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...); **Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005). Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei 13.500/2017) II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei 9.648/1998)

INSTAURAR, com fulcro na Resolução nº 023/2007-CNMP, o presente Procedimento Preparatório;

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

AUTUAR o Procedimento Preparatório sob o nº 021/2020, com o devido tombamento; Como providência inicial, renove-se os termos do ofício

que restou desatendido pela
Câmara de Vereadores do Município de Domingos Mourão.
Após, venham os autos conclusos. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Pedro II, 18 de agosto de 2020.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo
Promotor de Justiça

2.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO-PI

PORTARIA Nº 33/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, titular da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a CF, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI e Lei nº 8625/93, art. 26, I;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso h, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado"; (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que, no cumprimento do dever de prestar assistência integral à saúde da população, o poder público atuará por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, seja diretamente, através de unidades públicas de saúde, ou indiretamente, arcando com o custo dos tratamentos efetivados por instituições de saúde conveniadas;

CONSIDERANDO que os recursos que compõe o Sistema Único de Saúde são oriundos da União, dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o controle social é princípio fundamental para as atividades de saúde pública no Brasil, nos termos da Lei 8.142/90;

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (Lei nº 12.527/11, art. 5º);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 - CNMP e legislação pertinente, **CONVERTER a Notícia de Fato nº 07/2019 (SIMP 000190-201/2019) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de fiscalizar, acompanhar e garantir a regularidade no cadastro do CNES e a noticiada falta de atendimento médico nos postos de saúde da zona urbana e rural, bem como na Unidade Mista de Saúde Lourival de Abreu Vasconcelos no Município de Cristino Castro - PI, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis necessárias conforme o caso, DETERMINANDO**, desde já, as seguintes providências:

1) Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2) Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente, a remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS e CSMP para conhecimento e publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cristino Castro-PI, 20 de agosto de 2020.

Roberto Monteiro Carvalho
Promotor de Justiça Titular

2.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Inquérito Civil nº 005/2011

SIMP: 000389-174/2016

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil nº 05/2011, instaurado aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de 2011, a partir de representação subscrita pelo vereador Simão Pedro Alves de Melo, com o fim de apurar o descumprimento das normas discriminadas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, pela administração do município de Piracuruca.

Em sede de diligências iniciais, foi designado o dia 28 de novembro de 2011, para o lançamento da campanha "Ministério Público pela paz no trânsito e em defesa da vida", com o convite das principais autoridades do município de Piracuruca e a Procuradoria Geral de Justiça, para a abertura dos cursos de levantamento em local de acidente de trânsito e capacitação para agentes de trânsito, com a participação dos policiais militares e civis.

Posteriormente, firmou-se Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 01/2012 (fls. 67/68), para a criação de projeto de lei dispor sobre o sistema de trânsito do município, com a criação do órgão executivo de trânsito, cargos de provimento efetivo de agentes de trânsito, fundo municipal e outras disposições pertinentes.

Em resposta, mediante ofício nº 063/2012, o município encaminhou cópia da Lei de municipalização do trânsito (fls. 69/83).

Por intermédio do ofício nº 014/2014, a 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca requisitou documentações complementares, quais sejam: a) cópia do convênio firmado entre o município, a Polícia Militar e o DETRAN-PI; b) provas de campanhas municipais de educação no trânsito e inserção temática na proposta pedagógica das escolas; c) cópia do edital do concurso público para agentes municipais de trânsito e; d) cópia da solicitação de cadastramento perante o Conselho Estadual e o DENATRAN.

Documentações encaminhadas, mediante ofício nº 040/2014, constantes nas fls. 88/155.

Ofícios nº 106/2014 e nº 107/2014, expedidos ao secretário de saúde e delegado da polícia civil do município, requisitando o número de casos dos atendimentos prestados às vítimas no período de janeiro de 2013 a junho de 2014 e relatório de todos os Inquéritos Policiais e TCO's,

pertinentes a acidentes de trânsito em Piracuruca, respectivamente, com resposta às fls. 170/176.

Adiante, ofício nº 147/2017 (fls. 178/221), oriundo da prefeitura de Piracuruca, informando o cumprimento integral do TAC nº 01/2012, com as documentações comprobatórias.

Despacho exarado à fl. 222, requisitando ao município, ao DENATRAN e ao Departamento Estadual de Trânsito informações pertinentes ao caso, com respostas juntadas às fls. 231/379.

Em seguida, ofício nº 162/2016 (fls. 380/388), da prefeitura de Piracuruca, informando a celebração do convênio de municipalização de trânsito com o DETRAN/PI.

Recomendação nº 02/2017 (fls. 395/398) expedida ao município para a adoção de providências necessárias para a efetivação da fiscalização do trânsito e realização de *blitz*.

Em resposta, o município acatou integralmente os termos da recomendação, informando que a DITRAN, juntamente com a polícia militar, vinha realizando mensalmente *blitz* educativas em locais diversos do município (fls. 404/405).

Ulteriormente, ofício nº 130/2019 (fls. 413/414), expedido ao município requisitando informações quanto ao cumprimento dos termos da recomendação, relação nominal dos atuais ocupantes dos cargos pertencentes a DITRAN, relação nominal dos membros, titulares e suplentes da JARI, dentre outras informações de interesse do presente procedimento.

O município, mediante ofício nº 0100/2019, ratificou o cumprimento a recomendação ministerial alhures mencionada e cumprimento do TAC, encaminhando cópias de todos os documentos requisitados (fls. 418/442).

Por fim, em consulta ao site da prefeitura (www.piracuruca.pi.gov.br), através do link "receitas", restou constatado os dados relativos à arrecadação da secretaria de trânsito, mês a mês.

Eis o relatório.

Apreciando detalhadamente os autos do procedimento, depreende-se que houve o esgotamento das medidas e diligências neste procedimento.

Conclui-se que, o objeto de investigação encontra-se regularizado, o que se faz provas pela documentação juntada aos autos. Restou comprovado o cumprimento integral das cláusulas do TAC e termos da recomendação ministerial expedida nos presentes autos.

Ademais, o presente procedimento foi instaurado no ano de 2011, prejudicando, assim, a duração razoável da investigação, em desconformidade com as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", razão pela qual, ausente justa causa a propiciar judicialização da questão e o lapso temporal entre a instauração do presente procedimento até a presente data, delibero pelo arquivamento do expediente.

Neste passo, pelas razões acima e com fulcro no art. 10, da Resolução 023/2007 do CNMP, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil.

Comunique-se ao noticiante e aos interessados.

Cumpra-se.

Piracuruca(PI), 20 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 124/2020

INVESTIGADOS: **Luciana da Costa Lima**, Secretária de educação do município Ed São João da Fronteira; **Antônio Erivan Rodrigues Fernandes**, Prefeito do município de São João da Fronteira.

Objeto: instaurar **Procedimento Preparatório nº 26/2020** pra investigar o não fornecimento da alimentação escolar, nos meses de maio, junho e julho do ano de 2020, aos alunos da rede escolar pública no município de São João da Fronteira, no período de suspensão das aulas presenciais em decorrências da COVID-19.

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II da Constituição Federal; pelo art. 1º, inciso IV e VII, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; nos artigos 26, inciso I e 27, parágrafo único da Lei Federal nº 8.625/93; pelo art. 2º, §4º, da Resolução nº 23/2007 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, e 129 da CF; art. 1º, *caput*, da Lei nº 8.625/93), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais - PIDESC (art.11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346/06 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

CONSIDERANDO que o programa de merenda escolar é uma das mais antigas políticas sociais do Brasil, sendo reconhecida tanto como política educacional, dados os resultados em termos de melhoria cognitiva e redução da evasão escolar; quanto política de saúde, uma vez que a alimentação na infância apresenta resultados contundentes ao crescimento infantil, desenvolvimento físico e cognitivo da criança;

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º da Constituição federal, *in verbis*: "art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que o art. 227 estabelece que "é dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente, e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a alteração promovida na Lei nº 13.987/2020, legislação que criou o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que autoriza expressamente, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nela matriculados de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, instaurou Procedimento Administrativo nº 37/2020, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a continuidade do fornecimento de alimentação escolar durante a suspensão das aulas, no período da pandemia do COVID-19 no município de São João da Fronteira - PI;

CONSIDERANDO que no decorrer do acompanhamento do referido procedimento restou constatado que o município de São João da Fronteira não realizou o fornecimento da merenda escolar nos meses de maio, junho e julho do corrente ano;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pela municipalidade, informando que não houve a aquisição da merenda em decorrência da suspensão dos procedimentos licitatórios em virtude da pandemia;

RESOLVE instaurar o Procedimento Preparatório nº 26/2020, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

Nomeação da Assessora de Promotoria, Amanda Guedes dos Reis Monteiro, para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Autue-se a presente portaria de instauração de Procedimento Preparatório, registrando-se em livro apropriado e arquivando-se cópia em pasta

própria da Promotoria de Justiça;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao CACOP e ao CAODEC acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;

A publicação da presente Portaria no Diário do Oficial do Ministério Público, juntando-se cópia da publicação atinente, assim que ocorrer, certificando a data;

Junte-se a presente portaria os documentos do ID nº 31674812, constantes no SIMP 000181-174/2020;

Após, conclusos para deliberações.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Piracuruca/PI, 20 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

2.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI

PORTARIA Nº 59/2020 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do presentante legal subscritor, no exercício de suas atribuições, com fundamento no Art. 129, III, da Constituição Federal, no Art. 26, da Lei nº 8.625/93, no Art. 37, incisos I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na Lei nº 12.010/2009 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante os direitos fundamentais do idoso, no seu Art. 203, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, estabelecendo que os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares e garantindo a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos;

CONSIDERANDO a previsão de direitos garantidos aos idosos na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), dentre outros, ganha destaque o contido na Seção IV, que disciplina os programas de assistência social, em especial, a parte que diz que os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada;

CONSIDERANDO a Lei 12.045/2011 instituiu o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos **CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária;**

CONSIDERANDO a mesma lei instituiu o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos;

CONSIDERANDO que a Lei 8.842/1994 estipula uma série de diretrizes relativas as ações governamentais para a implementação da política nacional do idoso na área de promoção e assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência social, justiça e cultura, esporte e lazer;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso, no seu Art. 3º, a seguinte previsão:

"É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."

CONSIDERANDO que na mesma lei, o seu Art. 43 prevê que as medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos nela reconhecidos forem ameaçados ou violados: *I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal."*

CONSIDERANDO que, na mesma lei, o seu Art. 45 diz o seguinte:

"Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; IV - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação; V - abrigo em entidade; VI - abrigo temporário."

CONSIDERANDO que a denúncia registrada no Disque Direitos Humanos, em que narra a situação de vulnerabilidade e risco social supostamente vivenciada pelos idosos Januário Lopes Neto e Maria Rosa de Jesus Lopes, gerada pelo comportamento do filho José Lopes Dias Neto, inclusive, com episódios de violência física;

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como objetivo averiguar a ocorrência de ameaça ou violação de direitos dos idosos Januário Lopes Neto e Maria Rosa de Jesus Lopes, o que alicerçado em provas documentais poderá servir para fundamentar a adoção de medidas de proteção adequada ao caso.

Desde já, determino as seguintes diligências:

1. Registro e autuação da presente portaria;
2. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça bem como que seja dada publicidade a ela;
3. Para secretariar os trabalhos, nomeie os assessores de Promotoria de Justiça, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15.224) e Wesley Alves Resende (matrícula 15.493) e o Técnico Ministerial, Francisco de Assis Alves da Silva (matrícula 388);
4. Requisite-se à Secretaria de Saúde do Município de Cabeceiras do Piauí:
 - a) a designação equipe para proceder a realização e avaliação de saúde dos idosos Januário Lopes Neto e Maria Rosa de Jesus Lopes, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, declinando as condições gerais (nutrição, hidratação, medicação, estado emocional etc.);
 - b) a avaliação do caso José Lopes Dias Neto, a fim de que disponibilize o tratamento adequado ao seu uso abusivo de bebidas alcoólicas para minimizar os riscos aos idosos decorrentes desse problema;
5. Requisite-se ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, que proceda a realização de uma nova visita domiciliar aos idosos, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, devendo averiguar o seguinte: **a)** se há a possibilidade de contratação de um cuidador para os idosos ou se estes aceitariam abrigo em alguma entidade; **b)** quem é o atual responsável por receber eventuais benefícios financeiros dos idosos; **c)** se os idosos são interditados; **d)** se há alguém da família que se disponha a cuidar dos idosos; **e)** análise da composição familiar e dos recursos de todos em estudo social, que também deverá relacionar as carências dos idosos e a identificação do que lhe é indicado;

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, 20 de agosto de 2020.

[Assinado Digitalmente]

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça

2.5. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, por meio de sua titular,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este notifica-se BERNALDINA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, RG 1.262.788 SSP-PI, CPF: 412.555.693-87 do indeferimento de instauração de Notícia de Fato ante a documentação registrada no SIMP sob o n. 000047-344/2020, em decisão cujo dispositivo é o seguinte: "...Como se vê, de acordo com o teor do art. 36 acima transcrito da Resolução mais recente oriunda do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, disciplinando as atribuições das Promotorias de Justiça no âmbito do Ministério Público Estadual, nenhuma das providências solicitadas pela notificante se enquadra nas atribuições das Promotorias de Justiça vinculadas ao Núcleo de Defesa do Patrimônio e da Probidade Administrativa, que tem como mister o conhecimento dos fatos infringentes da moralidade administrativa e dos atos lesivos ao patrimônio público. No caso em questão, não se verifica ato de improbidade ou ilegalidade que justifique a intervenção do Parquet, visto que se trata apenas de comunicação de situação e sugestão de posturas que são de discricionariedade do Poder Executivo e do Poder Legislativo. O art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP estabelece: Art. 4º ... § 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) Como é sabido, a Constituição Federal/88 legítima o Parquet à tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis. Esta defesa se faz tanto nas atitudes procedimentais de órgão agente, quanto com interveniente na relação processual. E, por certo, nela se compreende o juízo negativo de que este ou outro caso sob exame não trate de matéria em que sua atuação se faz imprescindível. Dessa forma, a constatação da ausência de justa causa para a atuação ministerial enseja o indeferimento da instauração da notícia de fato, como no caso dos autos. Isto posto, com base nos fundamentos acima delineados, indefiro liminarmente a instauração de notícia de fato requerida, enquanto procedimento de apuração preliminar. Dê-se ciência desta decisão a notificante, anotando-se que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 4º, § 1º, Resolução CNMP n. 174/2017). Havendo recurso, venham-me os autos conclusos para decisão, considerando o disposto no art. 4º, § 3º, in fine, da mesma Resolução. Não havendo recurso, archive-se a documentação nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando à disposição dos órgãos correccionais (art. 5º, Resolução CNMP n. 174/2017). Proceda-se à devida movimentação no SIMP. Teresina-PI, 28 de fevereiro de 2020. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente Edital, que será publicado. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Capital do Piauí, aos 20 dias do mês de agosto de 2020. Eu, Marina Silva Ribeiro, Assessora da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, digitei.

(assinado digitalmente)

JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça

2.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

PORTARIA Nº 125/2020

INQUÉRITO CIVIL Nº 27/2020

Objeto: converter o Procedimento Preparatório nº 18/2014 em **Inquérito Civil nº 27/2020** (SIMP: 000122-174/2016).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca - PI, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, e 129 da CF; art. 1º, *caput*, da Lei nº 8.625/93), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça, a proteção e defesa dos direitos dos consumidores, bem como a devida orientação dos fornecedores sobre providências necessárias para relação de consumo, na qual se estabelece entre as escolas e os pais dos alunos quanto ao fornecimento do material escolar que lhes é exigido;

CONSIDERANDO que a Constituição da República do Brasil adotou como princípio de ordem econômica a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO o direito à informação do consumidor e à transparência contratual que deve existir entre as partes;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório nº 18/2014 tem como assunto investigar o material escolar exigido pelas escolas da rede privada de ensino de Piracuruca, em atenção à lei federal nº 9.870/1999 e a lei estadual nº 5.871/2009;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar para a tramitação do feito previsto no art. 2º, §6º da Resolução 23/2007 do CNMP já expirou, não cabendo mais prorrogação;

RESOLVE:

CONVERTER o **Procedimento Preparatório Nº 18/2014** em **Inquérito Civil Público Nº 27/2020** com fulcro no art. 2º, § 7º da Resolução 23/2007 do CNMP, **determinando**, desde já, as seguintes diligências:

Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, RAYLANE MIRELLE SAMPAIO SALES, para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Autue-se a presente portaria de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria e afixando-a em local de costume;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida conversão, encaminhado cópia da presente Portaria;

A publicação da presente Portaria no Diário do Ministério Público do Estado do Piauí, com a respectiva juntada da cópia da publicação, assim que ocorrer;

Cumpridas as diligências, conclusos para deliberações.

CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Piracuruca - PI, 20 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 126/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 94/2020

OBJETO: instaurar Procedimento Administrativo nº 94/2020 (SIMP Nº 000505-174/2020) com o objetivo de acompanhar situação de vulnerabilidade social vivenciada pelo idoso Neuton Vieira Machado, vulgo "Bode Azul", pessoa em situação de rua, no município de Piracuruca.

Interessado: Neuton Vieira Machado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, em designação para a 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos I e III, da

Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93 e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, bem como a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF e artigo 141 da Constituição do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis;

CONSIDERANDO o art. 3º do Estatuto do Idoso afirma que "é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar".

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis (art. 10 da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO o art. 15 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) que assegura a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos;

CONSIDERANDO que expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado é tipificado como crime com pena de detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa;

CONSIDERANDO que Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, inciso III da Resolução CNMP nº. 174/2017);

CONSIDERANDO que a situação de rua e vulnerabilidade social vivenciada pelo idoso Neuton Vieira Machado merece acompanhamento de forma continuada, havendo necessidade de diligências que devem prosseguir no âmbito de um procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 94/2020, com o objetivo de acompanhar situação de vulnerabilidade social vivenciada pelo idoso Neuton Vieira Machado, vulgo "Bode Azul", pessoa em situação de rua no município de Piracuruca, com fulcro no art. 7º da Resolução 174/2017 do CNMP, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, Raylane Mirelle Sampaio Sales, para secretariar este procedimento;

Autue-se a presente portaria de instauração, realizando as devidas alterações no livro próprio, afixando-a cópia da portaria em local de costume e arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

Seja remetida cópia desta portaria ao *Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso - CAOPDI*, para conhecimento;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida conversão, com envio da presente Portaria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria em formato *Word*, via e-mail, para fins de publicação da no Diário Oficial do Ministério Público.

CUMPRASE.

Expedientes necessários.

Piracuruca - PI, 20 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 42/2020

SIMP: 000187-174/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do Procedimento Administrativo n.º 42/2020, instaurado por meio da Portaria n.º 63/2020, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, durante a pandemia do COVID-19, a suspensão das atividades comerciais em bares, restaurantes, clubes, academias, casa de espetáculo, clínicas de estéticas e atividades de saúde bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência, no município de Piracuruca/PI.

Após a devida instauração do ato, foi ajuizada Ação Civil Pública com preceito cominatório de obrigação de não fazer e pedido de tutela antecipada em face do município de Piracuruca/PI, protocolada no Juízo em 30/03/2020, gerando o processo n.º 0800237-21.2020.8.18.0067, cuja inicial e comprovante de ajuizamento se encontram encartados nos autos.

Em 02/04/2020, sobreveio decisão pela procedência parcial do pedido de tutela provisória de urgência, a qual impôs ao aludido município a obrigação de adotar diversas medidas de prevenção e restrição de funcionamento dos serviços e atividades em geral no âmbito municipal.

É o relatório.

Diante do exposto, verifica-se que o objeto do presente procedimento foi alvo de demanda judicial (processo n.º 0800237-21.2020.8.18.0067), da qual se obteve decisão favorável, verificando-se o esgotamento de medidas ou diligências neste procedimento.

Entendo não mais existir justificativa para o seguimento do presente feito, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo, pelas razões acima, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento, com cópia desta decisão.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Piracuruca (PI), 20 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Inquérito Civil n.º 22/2017

SIMP: 000207-174/2016

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se da Notícia de Fato n.º 02/2015, posteriormente convertida em Inquérito Civil Público n.º 22/2017, com a finalidade de apurar notícia de apropriação de dinheiro público mediante contratação fraudulenta por parte do Sr. José de Sena Machado Filho, ex-prefeito do município de São José do Divino/PI.

De acordo com a narrativa dos fatos, o referido município efetuou pagamento ao Sr. Francisco William de Cerqueira (fls.11/18), concernente ao aluguel de um caminhão caçamba, placas MRD 4315-PI, cor amarelo, sem que houvesse a respectiva prestação de serviço, qual seja, o transporte de materiais para a recuperação de estradas vicinais naquele município, durante os meses de outubro e dezembro de 2013. Apesar do aluguel, o mesmo caminhão supostamente foi visto, no período compreendido entre novembro de 2013 e fevereiro de 2014, a serviço da Construtora GETEL.

Com vistas à adequada instrução do feito, em 09 de fevereiro de 2015, procedeu-se à tomada de depoimento dos senhores Francisco William de Cerqueira e Bernardo de Cerqueira Machado Filho (fls. 09/10).

Solicitou-se à Construtora GETEL, por intermédio do ofício n.º 80/2015 (fl.19), informações acerca da lotação ou qualquer outra forma de contratação do aludido veículo. Em resposta, a empresa apresentou os documentos juntados às fls. 22/52.

Da análise dos autos, o Promotor de Justiça entendeu que o Sr. José de Sena Machado Filho, ex-prefeito do município de São José do Divino/PI, praticara ato de improbidade administrativa (fl.53). À vista disso, os autos foram remetidos ao CAOCOP, para auxílio na elaboração de ação de improbidade. Em 13 de fevereiro de 2017, o procedimento foi devolvido (fls. 56/57), em observância à Recomendação CGMP-PI n.º 02/2017.

Por fim, conforme despacho de fl. 67, determinou-se à assessoria a elaboração de minuta de ação de improbidade administrativa.

É o relatório.

Considerando que o prazo para a conclusão do procedimento em epígrafe expirou, bem como estando pendentes diligências necessárias à propositura da ação judicial pertinente, com arrimo no art. 9º da Resolução n.º 23, do CNMP, de 17 de outubro de 2007, determino a prorrogação deste ICP pelo prazo de 01 (um) ano.

Piracuruca (PI), 19 de agosto de 2020.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Inquérito Civil n.º 04/2017

SIMP: 000101-174/2017

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil Público n.º 04/2017, instaurado em 04/05/2017, com a finalidade de apurar pagamento de elevadas somas em dinheiro pelo município de Piracuruca a escritórios de advocacia.

O procedimento originou-se do ofício n.º 618/2014, oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça, acompanhado dos documentos pertinentes (fls. 06/203).

Em sede de diligências iniciais, oficiou-se (fl. 205) município de Piracuruca para que apresentasse informações concernentes ao presente caso.

Em resposta, o município informou que o processo de transição entre a gestão anterior e a gestão atual resumiu-se a entrega de chaves, tendo encontrado apenas balancetes dos anos de 2008, 2009 e 2010, não possuindo nenhum outro documento para complementar as informações das referidas contratações (fls. 212/440).

Manifestação do escritório de advocacia Furtado Coêlho Advogados Associados juntada as fls. 445/712 dos autos.

Com vistas à adequada instrução do feito, requisitou-se ao Tribunal de Contas do estado do Piauí - TCE, cópia dos contratos de prestação de serviços, notas de empenho e comprovantes de pagamentos emitidos pelo município de Piracuruca em favor dos escritórios de advocacia Guimarães, Amorim e Freitas Procuradores Associados e Furtado e Coêlho Assessoria e Processos (fls. 720/721). Em resposta, o TCE apresentou os documentos juntados às fls. 723/905.

Por fim, conforme despacho de fl. 913, determinou-se à assessoria a elaboração de minuta de ação de improbidade administrativa.

É o relatório.

Considerando que o prazo para a conclusão do procedimento em epígrafe expirou, bem como estando pendentes diligências necessárias à propositura da ação judicial pertinente, com arrimo no art. 9º da Resolução n.º 23, do CNMP, de 17 de outubro de 2007, determino a prorrogação deste ICP pelo prazo de 01 (um) ano.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público da presente decisão.

Piracuruca (PI), 20 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

2.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2020

Portaria n.º 50/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n.º 7.347/85, **com o fito de apurar diversas irregularidades atinentes aos servidores públicos da área da saúde do município de Santa Rosa do Piauí/PI, como negativa de concessão de férias, ausência de Planos de Carreira, Cargos e Salários e falta de pagamento dos adicionais noturno e de insalubridade, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Andreza Rodrigues Bezerra, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CACOP/MPPI, enviando-lhes cópias da presente, através de email;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

Promova a autuação na Notícia de Fato n.º 78/2020 (SIMP: 000174-107/2020), como Inquérito Civil Público;

7) REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí/PIque, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preferencialmente através do email secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br**, apresente as seguintes informações:

a. Relação de **todos os servidores da área de saúde** do município, com a **indicação dos cargos ocupados, data de admissão e os seus respectivos vínculos com a Administração, detalhando se comissionados, contratados temporários ou estatutários**;

b. De acordo com a denúncia apresentada, o município "não repassa desde o mês passado os 40% de insalubridade liberado pelo governo federal para o pagamento de todos os profissionais de saúde devido a pandemia do Covid-19". Assim sendo, **apresente esclarecimentos sobre a realização ou não do pagamento da referida porcentagem de adicional de insalubridade aos profissionais da saúde do município, e, em caso positivo, mencione e junte cópia da lei que vem dando embasamento a tal pagamento**;

c. Cópias dos **contracheques de todos servidores da área da saúde**, ainda que tenham sido contratados sem concurso público, no período de **Março/2020 a Julho/2020**;

d. Considerando a documentação disponibilizada pela Prefeitura de Santa Rosa do Piauí e encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho da 22ª Região (PTM -Picos) a esta Promotoria de Justiça, na qual consta o pedido feito pelo MPT da relação dos funcionários da área de saúde que gozaram férias em 2019 e 2020, bem como a resposta apresentada por essa municipalidade, **apresente esclarecimentos acerca do gozo de férias dos servidores listados a seguir, que não constam na relação dos servidores que usufruíram férias juntada pelo município**:

Do documento "Colaboradores da Saúde":

- Abimael Soares da Rocha Neto, cargo: médico, data de admissão: 02/01/2017;

- Antônio de Oliveira Araújo, cargo: motorista, data de admissão: 13/02/2017;
 - Claudinete de Moura Silva e Sousa, cargo: técnica em saúde bucal, data de admissão: 17/07/2017;
 - Edeilton Siqueira Santos, data de admissão: 02/02/2017;
 - Emanuel Carlos Silva Lessa, data de admissão: 01/08/2017;
 - Fábio Leal de Brito, cargo: enfermeiro, data de admissão: 01/04/2017;
 - Francisco das Chagas Vieira dos Santos, cargo: vigia, data de admissão: 07/02/2017;
 - Gideilson Freitas da Silva, cargo: motorista, data de admissão: 01/02/2017;
 - Idelvan Rayron Pereira da Silva, data de admissão: 24/02/2017;
 - Joel Campos Neto, cargo: médico, data de admissão: 02/01/2017;
 - Jones Avelino Borges, cargo: vigia, data de admissão: 07/02/2017;
 - José Francisco de Sousa, data de admissão: 01/02/2018;
 - Larissa Cavalcante dos Santos, cargo: recepcionista, data de admissão: 20/03/2017;
 - Maria da Solidade de Sousa Gomes dos Anjos, cargo: recepcionista, data de admissão: 20/03/2017;
 - Maria Medianeira da Costa Moura, cargo: recepcionista, data de admissão: 02/02/2018;
 - Marcos Vinícius da Silva Oliveira, cargo: dentista, data de admissão: 02/04/2018;
 - Nivaldo de Sousa Lima, cargo: dentista, data de admissão: 01/02/2018;
 - Rayane da Silva Lima, cargo: fisioterapeuta, data de admissão: 01/02/2017;
 - Sânia Valesca Cardoso Leal de Sousa, cargo: técnica de enfermagem, data de admissão: 10/04/2017;
 - Tarso Olimpio Ramos, cargo: motorista, data de admissão: 01/04/2017;
 - Vilma Ferreira Madeira, cargo: técnica de enfermagem, data de admissão: 02/05/2017;
 - Walison Rubens Rodrigues da Silva, cargo: auxiliar administrativo, data de admissão: 07/02/2017;
- Do documento "Cadastro de Trabalhadores":
- Aldeciano Ramos Fé, cargo: auxiliar de enfermagem, data de admissão: 02/01/2017;
 - Deisom de Oliveira Santos, cargo: auxiliar de enfermagem, data de admissão: 02/01/2017;
 - Erenilce de Sousa Borges, cargo: agente comunitária de saúde, data de admissão: 06/04/2006;
 - Iolanda Soares da Cunha, cargo: chefe de divisão da Vigilância Sanitária, data de admissão: 02/01/2017;
 - Karlla Fernanda De Moura Araújo, cargo: enfermeira, data de admissão: 02/01/2017;
 - Kenio Karley da Silva Oliveira, cargo: nutricionista, data de admissão: 01/07/2018;
 - Lidia Rayane Pereira de Sousa, cargo: fisioterapeuta, data de admissão: 02/01/2017;
 - Márcio Fernando de Sousa Siqueira, cargo: chefe de divisão de medicamentos, data de admissão: 02/01/2017;
 - Maria José Pereira dos Santos, cargo: auxiliar de serviços gerais, data de admissão: 06/09/1999;
 - Raimunda Francisca Pereiras Lima, cargo: agente de endemias, data de admissão: 22/01/1998;
 - Vanessa de Sousa Lima Oliveira, cargo: técnica de saúde bucal, data de admissão: 02/01/2017.

e. Informe se há **Plano de Cargos, Carreira e Salários para os servidores municipais da área da saúde;**

Publique-se. Cumpra-se com **URGÊNCIA**.

Após o cumprimento de tais diligências, tornem os autos conclusos para novas deliberações
Oeiras - PI, 20 de agosto de 2020.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

1 Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1000(mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

2.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI

DESPACHO

Trata-se de representação formulada por Vereadores do Município de Joca Marques, com vistas a solicitar que esta Promotoria de Justiça adote medidas visando a responsabilização dos representados, por supostos atos de improbidade administrativa.

Em suma, os representantes disseram que, em janeiro de 2017, foi realizada eleição para presidência da Câmara de Joca Marques e respectiva mesa diretora (biênio 2017/2018), tendo sido eleito como presidente, o representado FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA MEIRELES.

Alegam que este presidente eleito teria autorizado e ordenado o pagamento de diárias - sem a devida comprovação da contraprestação dos serviços e sem qualquer comprovante de despesas -, aos Senhores LEONARDO SANTOS CARVALHO, JÚLIO LOPES DE CARVALHO NETO, DANIEL COSTA CRUZ, ANTÔNIO SEVERINO DE CASTRO, FRANCISCO DAS CHAGAS BALBINO E JOSÉ LOPES ARAÚJO, também vereadores do Município de Joca Marques,

Já em janeiro de 2019, os representantes alegam foi realizada nova eleição da presidência e respectiva mesa diretora para o biênio de 2019/2020, tendo sido eleito como presidente o representado LEONARDO SANTOS CARVALHO (juntou ata da eleição e posse do atual gestor da Câmara Municipal).

Alegam os representantes que tiveram acesso às prestações de contas do período supracitado, e que teriam tomado conhecimento de algumas irregularidades.

Em razão disto, alegam que o Presidente da Câmara Municipal, Sr. LEONARDO SANTOS CARVALHO, e o ex-presidente FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA MEIRELES, por terem sido os responsáveis pela administração dos recursos da Câmara, teriam incorrido em ilícitos conjuntamente com os demais representados supracitados.

A suposta prática ilícita, acrescentam, consistiria no recebimento de diárias mensais, sem qualquer contraprestação do serviço, embora acusariam o recebimento das diárias questionadas, as quais seriam destinadas para resolver os interesses da edilidade legislativa, mas os representantes acreditam que esta finalidade não seria verídica.

Para tanto, os representantes juntaram cópias dos relatórios de diárias relativas aos anos de 2019/2020, da Câmara Municipal de Vereadores de Joca Marques.

Dessa forma, alegam que os representados teriam praticado atos de improbidade administrativa, na modalidade enriquecimento ilícito e dano ao erário.

Ante o exposto, determino o seguinte:

Autue-se como Notícia de Fato, sob a numeração nº 47/2020;

Notifique-se os representados LEONARDO SANTOS CARVALHO e FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA MEIRELES, respectivamente presidente e ex-presidente da Câmara de Vereadores de Joca Marques para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem esclarecimentos sobre os fatos apresentados na representação formulada, notadamente justificar a natureza e a finalidade de todas as diárias autorizadas e ordenadas no período supracitado, bem como comprove as despesas para as quais foram destinadas.

Após, expeça-se ofício ao Tribunal de Contas, objetivando o encaminhamento dos autos da Notícia de Fato e a documentação correlata, a fim de ser analisada em conjunto com a PRESTAÇÃO DE CONTAS da Câmara Municipal de Joca Marques, EXERCÍCIO 2020.

Luzilândia, 20 de agosto de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

2.9. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

Notícia de Fato nº 35/2020 - SIMP: 000208-191/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncias encaminhadas via e-mail institucional, pela Colaizão Negra por Direitos, Levante Popular da Juventude, AMORIM & CASTRO Advogados e Associados e SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA, noticiando, em tese, suposta prática de racismo, em São João do Piauí, via Facebook, pela senhora M. de M.

É o relatório.

A análise da referida denúncia resultou na requisição de instauração de Inquérito Policial contra M. de M.

A Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, dispõe em seus artigos 4º e 5º sobre o procedimento para arquivamento de Notícia de Fato.

Verifica-se que entre as hipóteses elencadas como aptas a proceder o arquivamento do procedimento, trata-se de quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Ademais, segundo nota técnica do Centro de Apoio das Promotorias Criminais - CAOCRIM, "não se mostra razoável que o membro do Ministério Público requirite à autoridade policial a instauração de Inquérito, e somente após obter a confirmação do efetivo início da persecução penal, arquite a notícia de fato criminal a ele distribuída".

Ademais, registre-se o fato de ter sido instaurado nesta Promotoria de Justiça o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, o cumprimento pelo Delegado de Polícia Civil de São João do Piauí das requisições ministeriais.

Exaurida, portanto, o objeto da presente Notícia de Fato, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se os noticiantes, bem como Centro de Apoio Operacional Criminal - COACRIM, por e-mail, de todo o teor desta decisão. Junte-se cópia de presente decisão e da requisição de inquérito nos autos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019.

São João do Piauí-PI, data da assinatura eletrônica.

Sebastião Jacson Santos Borges Promotor de Justiça

2.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ-PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ

INQUÉRITO CIVIL 36/2020

Portaria nº. 86/2020

Assunto: apurar suposto favorecimento ilícito para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas pelo Município de Uruçuí-PI.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo Art. 2º, §4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça representação anônima dando conta que teria ocorrido favorecimento ilícito em licitação no Pregão Presencial nº 013/2019, uma vez que supostamente há vínculo entre a atual Secretária de Municipal de Saúde Nayra Raquel e a ex-Secretária Municipal de Saúde, Rita de Cássia Melo e esta última seria proprietária de empresa que veio a vencer a licitação para prestar serviços à Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que para apurar estes fatos foi instaurada a Notícia de Fato nº 170/2019, posteriormente convertida no Procedimento preparatório de Inquérito Civil nº 44/2020, nos quais se requisitou cópia do Pregão Presencial nº 013/2019 e dos contratos dele decorrentes;

CONSIDERANDO que a empresa MED CENTER URUÇUÍ LTDA, que tem como uma das titulares Rita e Cássia Melo, fora uma das contratadas no Pregão Presencial nº 013/2019 (Contrato nº 861/2019), no valor de R\$ 243.277 (duzentos e quarenta e três mil e duzentos e setenta e sete reais);

CONSIDERANDO que foram determinadas a realização de oitivas visando instruir o procedimento, mas estas restaram prejudicadas ante a suspensão das atividades presenciais em virtude da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO, portanto, que os fatos narrados ainda carecem de elucidação e que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos princípios da Administração Pública e a proteção do patrimônio público, sendo o Inquérito Civil Público o meio adequado e eficaz para o exercício destas atribuições (Art. 129 da Constituição Federal);

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 44/2020 (Simp nº 000568- 206/2019) em INQUÉRITO CIVIL apurar suposto favorecimento ilícito para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas pelo Município de Uruçuí-PI;

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

DETERMINO desde logo:

Registrar as alterações necessárias no sistema SIMP;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CACOP do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Notifique-se as pessoas abaixo relacionadas para prestar declarações sobre os fatos apurados neste procedimento:

Leonardo Servio Luz, médico do CAPS, no dia 02 de setembro de 2020, às 8hrs;

Clenilton de Sousa Soares, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 02 de setembro de 2020, às 9hrs;

Alisson Sousa Almeida, enfermeiro na UBS São Francisco, no dia 02 de setembro de 2020, às 10hrs;

Isabel Cristina Chaves Portela, técnica em enfermagem na UBS São Francisco, no dia 02 de setembro de 2020, às 11hrs;

A secretaria desta Promotoria deve **providenciar para que as oitivas sejam realizadas por meio telepresencial**, devendo-se fazer contato com as pessoas para promover os ajustes necessários neste sentido e caso não haja possibilidade, certificar nos autos;

Junte-se aos autos imagens encaminhadas a esta Promotoria, via e-mail, de diversas reproduções de postagens em redes sociais e em aplicativos que indicariam a proximidade da atual Secretária de Saúde e a responsável pela pessoa jurídica vencedora da licitação em análise, bem como indicariam a influência desta última nos assuntos da Secretária de Saúde, adotando-se as cautelas necessárias para resguardar o anonimato do representante, conforme solicitado por ele;

Ultimadas as diligências fazer conclusão.

Uruçuí, 19 de agosto de 2020.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

2.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

PESSOA INTERESSADA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ ASSUNTO: SUPOSTA ILICITUDE PRATICADA POR SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Ofício nº 120/2020-1PJSJP, oriunda da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, em que encaminha cópia da Notícia de Fato nº 52/2020, SIMP 000284-191/2020, em tramitação naquele órgão, em que noticia que a servidora Paulina Ribeiro Amorim, servidora pública estadual, pré-candidata ao próximo pleito eleitoral, manteria residência permanente no Município de São João do Piauí.

A documentação colacionada na Notícia de Fato que tramita na 1ª Promotoria de Justiça, não possuem elementos hábeis a instauração de procedimento investigativo. Vê-se que as ilações trazidas na representação não possuem instrumento probatório mínimo a aferir, em juízo de verossimilhança, a prática de ilícito civil.

Constam no acervo documental apenas fotos, que não indicam o tempo e o local em que foram extraídas.

Registre-se, ainda, a Notícia de Fato nº 52/2020 (SIMP 000284-191/2020) contém decisão promovendo seu arquivamento, ressaltando a 1ª Promotoria de Justiça nas suas razões de decidir que :

"O relato investigado, além de substancialmente vago, é impreciso, não narrando especificamente fatos capazes de ensejar a deflagração de qualquer apuração no âmbito criminal.

Com efeito, a representação apenas consigna uma conjectura criada pelo representante, sem que haja arcabouço probatório capaz de comprová-la."

Coadunando com o mesmo posicionamento ali firmado, entendemos ser desnecessária a instauração de procedimento no âmbito cível.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, § 4º, estatui que a instauração da Notícia de Fato será indeferida "quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível".

Assim sendo, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO o que faço com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Para fins de registro no Sistema SIMP, registre-se o presente indeferimento como Notícia de Fato, diante da impossibilidade de cadastro no referido sistema nos moldes que se encontra-se previsto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Comunique-se, por e-mail, o noticiante do indeferimento de instauração de Notícia de Fato.

Publique-se. Após archive-se.

São João do Piauí/PI, 21 de agosto de 2020.

[Assinado digitalmente]

JorgeLuizdaCostaPessoa

PROMOTORDEJUSTIÇA

2.12. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PORTARIA N. 21/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 21/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

representado pelo Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que a Constituição brasileira, no seu art. 230 prevê que "*a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.*";

Considerando as normas da Lei n. 10.741/2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Considerando o disposto na Resolução n. 174/2017 do CNMP, que, disciplinando a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, tornou obrigatória a sua instauração por "portaria sucinta, com delimitação de seu objeto" (art. 9º);

Considerando que, nos termos do art. 8º da mencionada Resolução, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: "*I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil*";

Considerando a NF SIMP n. 002005-361/2019;

RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 21/2020 - SIMP n. 002005-361/2019, cujo objeto é

a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa Francisco das Chagas Rocha, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de Antônia Zulmira da Silva, igualmente idosa, estaria doente e impossibilitado de sair de casa, com possível cerceamento de liberdade. Então, este procedimento tem a finalidade de se esclarecer se efetivamente a idosa está na condição

noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo, determinando as seguintes diligências:

registre-se e autue-se com os documentos que seguem;

encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, para conhecimento;

afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se;

oficie-se ao CREAS da região onde reside Francisco das Chagas Rocha a fim de que sejam tomadas as devidas providências para realizar visita social domiciliar ao idoso, com a consequente remessa de relatório social a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento deste, informando, inclusive, sobre o oferecimento a ele de serviços de saúde e de assistência social, nominando e qualificando os membros de sua família, bem assim eventual pessoa que lhe assiste e presta cuidados. Com o ofício, encaminhe-se cópia das declarações apresentadas ao Ministério Público;

Picos, 11 de maio de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA

Promotor de Justiça

2.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Portaria nº 40/2020

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000075-237/2020 em Inquérito Civil Público nº 24/2020 - SIMP 000075-237/2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais inseridas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 000075-237/2020** para apurar suposto ato de improbidade administrativa, uma vez que a Oficial Titular do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Canindé, MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS, deixou de recolher a taxa de fiscalização judiciária, prevista no art. 30, V, da Lei Estadual nº 5.425/2004, no montante nominal de R\$ 34.733,01 (trinta e quatro mil setecentos e trinta e três reais e um centavo), podendo caracterizar, ainda, supostos crimes previstos no art. 168 (Apropriação Indébita), art. 312 (Peculato) e art. 319 (Prevaricação), todos do Código Penal; e de crime contra a ordem tributária previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração de SIMP concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local. Comunique-se o CACOP;

III - Com cópia dos documentos juntados no ID: 31680321, oficie-se o FERMOJUPI para se manifestar acerca das informações repassadas pela Escrivã Substituta;

IV - Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, 14 de agosto de 2020.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

2.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 35/2020

Procedimento Administrativo nº 16/2020

SIMP nº 000148-161/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, diante do agravamento da propagação do novo coronavírus no Piauí, o Governo do Estado do Piauí expediu o Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, publicado na pág. 07 do Diário Oficial nº 53, determinando as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO que o art. 203 da Constituição Estadual do Piauí dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à extinção do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados a sua promoção, proteção e recuperação, com prioridade para as atividades preventivas e de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO que o acolhimento dos pacientes com queixas relacionadas aos sintomas de síndrome gripal ou Covid-19 e a classificação de risco são aspectos fundamentais para o fortalecimento da rede de atenção à saúde e para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional pela Doença decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os Centros de Atendimento e Centros Comunitários para Enfrentamento ao Covid-19 são espaços estruturados para servir como referência para acolhimento dos pacientes com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19, garantindo o atendimento ordenado de acordo com a gravidade do caso, em conformidade com os protocolos de definições de tratamentos relacionados ao Covid-19 publicados pelo Ministério da Saúde, utilizando o método "FAST TRACK" de atendimento;

CONSIDERANDO que os Centros de Atendimento e Centros Comunitários para enfrentamento ao Covid-19 tem como finalidade acolher os pacientes com queixas relacionadas a sintomas da Covid-19 e adotar processo de acolhimento com classificação de risco, em sala específica para tal atividade, permitindo a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, segundo o potencial de risco, os agravos à saúde ou grau de sofrimento;

CONSIDERANDO que o O Ministério da Saúde pactuou com o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) a publicação das Portarias nº 1444 e 1445 de 29 de maio de 2020 para adoção de regras específicas que viabilizassem o financiamento para a implantação dessas unidades estratégicas, a serem instituídas em caráter excepcional e temporário, ou seja, com vigência nas competências financeiras de maio de 2020 a setembro de 2020, sujeito à alteração em decorrência da situação epidemiológica da Covid-19 no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.445 do MS, de 29 de maio de 2020 que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, espaços físicos estruturados pela gestão municipal e do Distrito Federal para o acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19;

CONSIDERANDO a finalidade dos Centros de Atendimento, descrita no art.2º da Portaria nº 1445, é:

I - **identificar precocemente os casos suspeitos** de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

II - **realizar atendimento presencial para os casos que necessitem**, utilizando método fasttrack de atendimento, para:

a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;

b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento; e

c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

III - **realizar a testagem da população de risco**, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;

IV - **notificar adequadamente os casos** conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

V - **orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar** e sobre medidas de prevenção comunitária;

VI - **articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência**, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo;

CONSIDERANDO que, em consonância com o art.4º da Portaria nº 1.445 do MS, os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 são classificados nas seguintes tipologias:

I - Tipo 1: municípios de até 70.000 habitantes;

II - Tipo 2: municípios de 70.001 habitantes a 300.000 habitantes; e

III - Tipo 3: municípios acima de 300.000 habitantes;

CONSIDERANDO que o incentivo financeiro de custeio federal ao Distrito Federal e municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 terá os seguintes valores mensais:

I - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 1;

II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 2; e

III - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 3;

CONSIDERANDO que os Centros de Atendimentos devem funcionar, no mínimo, 40 horas semanais, em todos os dias da semana e possuir uma carga horária mínima semanal **por categoria profissional** devidamente cadastrada no SCNES, ou seja, no **mínimo 8 (oito) horas diárias**, conforme art. 6º da Portaria nº 1445\2020;

CONSIDERANDO que, excepcionalmente, **é admitida a contratação dos profissionais integrantes da Atenção Primária desde que os mesmos cumpram carga horária adicional àquela cadastrada na equipe no mesmo estabelecimento**;

CONSIDERANDO que os Centros de Atendimento devem respeitar a quantidade mínima de carga horária de acordo com cada categoria profissional de saúde:

PROFISSIONAIS	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Médico	40 horas	80 horas	120 horas
Enfermeiro	40 horas	80 horas	120 horas
Técnico ou auxiliar de enfermagem	80 horas	120 horas	160 horas

CONSIDERANDO que além da garantia do adequado apoio técnico e logístico para o funcionamento dos Centros de Atendimento, devem ser observado o espaço físico mínimo exigido para o funcionamento dos Centros de Atendimento:

AMBIENTES	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Consultório	1	2	3
Sala de Acolhimento	1	1	2
Sala de Isolamento	1	1 a 2	2 a 3
Sala de Coleta	1	1	1

CONSIDERANDO a Nota Técnica da SESAPI orientando os gestores municipais acerca dos Centros de Atendimento para enfrentamento à Covid-19 em caráter especial e temporário, a qual dispõe que caso o município opte por utilizar a Estrutura física de uma UBS para implantação do Centro de Atendimento, deverá realocar os profissionais da ESF/ESB para outro espaço e/ou reorganizar o Espaço da UBS, criando acesso alternativo ao Centro que deverá ser restrito para profissionais deste serviço e usuários com síndrome gripal;

CONSIDERANDO que a solicitação de habilitação desse novo e importante serviço de atenção cabe, evidentemente, a cada gestor de saúde, no entanto, está condicionada a requisitos descritos na portaria ministerial n. 1445;

CONSIDERANDO as disposições constantes da NOTA TÉCNICA Nº 07, de 8 de junho de 2020 emitida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Morro do Chapéu do Piauí foi habilitado pelo Ministério da Saúde para implantação dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, conforme Portaria GM/MS nº 1.797, de 21 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a referida habilitação implica no recebimento de recursos de custeio mensal, em caráter excepcional e temporário, nos termos da **Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020**;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo agente ministerial adiante subscrito, no exercício de suas atribuições legais, resolve

RECOMENDAR a(o) senhor(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Morro do Chapéu do Piauí-PI, em cumprimento às disposições de

ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas que **adote providências com vistas à implantação do Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 com observância da tipologia referente ao número de habitantes do município de Morro do Chapéu do Piauí**, nos termos da Portaria nº 1.445, de 29.5.2020 do Ministério da Saúde .

Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

- tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.
- fixa-se o prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, pelo e-mail (**segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br**) as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento para o seu cumprimento;
- Anexo a essa recomendação segue a relação dos Municípios com estabelecimento de saúde credenciado temporariamente e aptos a receberem custeio como centros de atendimento para enfrentamento da COVID-19 e NOTA TÉCNICA Nº 07/2020/CAODS/MPPI.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários. Esperantina/PI, 20 de agosto de 2020.

(assinada digitalmente)

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJ de Esperantina

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 36/2020

Procedimento Administrativo Nº 17/2020

SIMP Nº 000147-161/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, diante do agravamento da propagação do novo coronavírus no Piauí, o Governo do Estado do Piauí expediu o Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, publicado na pág. 07 do Diário Oficial nº 53, determinando as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO que o art. 203 da Constituição Estadual do Piauí dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à extinção do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados a sua promoção, proteção e recuperação, com prioridade para as atividades preventivas e de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO que o acolhimento dos pacientes com queixas relacionadas aos sintomas de síndrome gripal ou Covid-19 e a classificação de risco são aspectos fundamentais para o fortalecimento da rede de atenção à saúde e para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional pela Doença decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os Centros de Atendimento e Centros Comunitários para Enfrentamento ao Covid-19 são espaços estruturados para servir como referência para acolhimento dos pacientes com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19, garantindo o atendimento ordenado de acordo com a gravidade do caso, em conformidade com os protocolos de definições de tratamentos relacionados ao Covid-19 publicados pelo Ministério da Saúde, utilizando o método "FAST TRACK" de atendimento;

CONSIDERANDO que os Centros de Atendimento e Centros Comunitários para enfrentamento ao Covid-19 tem como finalidade acolher os pacientes com queixas relacionadas a sintomas da Covid-19 e adotar processo de acolhimento com classificação de risco, em sala específica para tal atividade, permitindo a identificação do paciente que necessita de tratamento imediato, segundo o potencial de risco, os agravos à saúde ou grau de sofrimento;

CONSIDERANDO que o O Ministério da Saúde pactuou com o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) a publicação das Portarias nº 1444 e 1445 de 29 de maio de 2020 para adoção de regras específicas que viabilizassem o financiamento para a implantação dessas unidades estratégicas, a serem instituídas em caráter excepcional e temporário, ou seja, com vigência nas competências financeiras de maio de 2020 a setembro de 2020, sujeito à alteração em decorrência da situação epidemiológica da Covid-19 no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.445 do MS, de 29 de maio de 2020 que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, espaços físicos estruturados pela gestão municipal e do Distrito Federal para o acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19;

CONSIDERANDO a finalidade dos Centros de Atendimento, descrita no art.2º da Portaria nº 1445, é:

I - **identificar precocemente os casos suspeitos** de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

II - **realizar atendimento presencial para os casos que necessitem**, utilizando método fasttrack de atendimento, para:

a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;

b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento; e

c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

III - **realizar a testagem da população de risco**, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;

IV - **notificar adequadamente os casos** conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

V - **orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar** e sobre medidas de prevenção comunitária;

VI - **articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência**, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo;

CONSIDERANDO que, em consonância com o art.4º da Portaria nº 1.445 do MS, os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 são classificados nas seguintes tipologias:

I - Tipo 1: municípios de até 70.000 habitantes;

II - Tipo 2: municípios de 70.001 habitantes a 300.000 habitantes; e

III - Tipo 3: municípios acima de 300.000 habitantes;

CONSIDERANDO que o incentivo financeiro de custeio federal ao Distrito Federal e municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 terá os seguintes valores mensais:

I - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 1;

II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 2; e

III - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 3;

CONSIDERANDO que os Centros de Atendimentos devem funcionar, no mínimo, 40 horas semanais, em todos os dias da semana e possuir uma carga horária mínima semanal **por categoria profissional** devidamente cadastrada no SCNES, ou seja, no **mínimo 8 (oito) horas diárias**, conforme art. 6º da Portaria nº 1445/2020;

CONSIDERANDO que, excepcionalmente, **é admitida a contratação dos profissionais integrantes da Atenção Primária desde que os mesmos cumpram carga horária adicional àquela cadastrada na equipe no mesmo estabelecimento**;

CONSIDERANDO que os Centros de Atendimento devem respeitar a quantidade mínima de carga horária de acordo com cada categoria profissional de saúde:

PROFISSIONAIS	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Médico	40 horas	80 horas	120 horas
Enfermeiro	40 horas	80 horas	120 horas
Técnico ou auxiliar de enfermagem	80 horas	120 horas	160 horas

CONSIDERANDO que além da garantia do adequado apoio técnico e logístico para o funcionamento dos Centros de Atendimento, devem ser observado o espaço físico mínimo exigido para o funcionamento dos Centros de Atendimento:

AMBIENTES	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Consultório	1	2	3
Sala de Acolhimento	1	1	2
Sala de Isolamento	1	1 a 2	2 a 3
Sala de Coleta	1	1	1

CONSIDERANDO a Nota Técnica da SESAPI orientando os gestores municipais acerca dos Centros de Atendimento para enfrentamento à Covid-19 em caráter especial e temporário, a qual dispõe que caso o município opte por utilizar a Estrutura física de uma UBS para implantação do Centro de Atendimento, deverá realocar os profissionais da ESF/ESB para outro espaço e/ou reorganizar o Espaço da UBS, criando acesso alternativo ao Centro que deverá ser restrito para profissionais deste serviço e usuários com síndrome gripal;

CONSIDERANDO que a solicitação de habilitação desse novo e importante serviço de atenção cabe, evidentemente, a cada gestor de saúde, no entanto, está condicionada a requisitos descritos na portaria ministerial n. 1445;

CONSIDERANDO as disposições constantes da NOTA TÉCNICA Nº 07, de 8 de junho de 2020 emitida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Joaquim Pires foi habilitado pelo Ministério da Saúde para implantação dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, conforme **PORTARIA Nº 2.071, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**;

CONSIDERANDO que a referida habilitação implica no recebimento de recursos de custeio mensal, em caráter excepcional e temporário, nos termos da Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo agente ministerial adiante subscrito, no exercício de suas atribuições legais, resolve

RECOMENDAR a(o) senhor(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Joaquim Pires-PI, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas que **adote providências com vistas à implantação do Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 com observância da tipologia referente ao número de habitantes do município de Joaquim Pires/PI**, nos termos da Portaria nº 1.445, de 29.5.2020 do Ministério da Saúde .

Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

d) fixa-se o prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, pelo e-mail (**segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br**) as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento para o seu cumprimento;

e) Anexo a essa recomendação segue a relação dos Municípios com estabelecimento de saúde credenciado temporariamente e aptos a

receberem custeio como centros de atendimento para enfrentamento da COVID-19 e NOTA TÉCNICA Nº 07/2020/CAODS/MPPI.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários. Esperantina/PI, 20 de agosto de 2020.

(assinada digitalmente)

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJ de Esperantina

2.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 03/2020 - SIMP 000668-267/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o problema de animais soltos nas vias municipais de Vera Mendes/PI, atuado por meio do termo de declarações do Sr. Daniel Elias Gonçalves.

O noticiante relatou que senhor conhecido como "Santinho" possui uma criação de caprinos na sua casa e que os animais ficam soltos nas ruas públicas municipais, provocando acidentes.

O senhor "Santinho" foi notificado para apresentar resposta e afirmou que os animais não vivem soltos nas ruas municipais, mas sim na roça, e que às vezes eles fugiam. Mas que ele já havia tomado providências para solucionar o problema.

Afirmou, ainda, que havia procurado o Senhor Daniel Elias Gonçalves e já haviam resolvido a questão.

A municipalidade, oficiada, informou que em parceria com o Comandante do GPM local, reuniu-se com o Sr. Domingos Rodrigues da Graça (Santinho) em 14/11/2019, e ficou acertado que ele irá, em até 30 dias, retirar todos os animais dos logradouros públicos municipais.

Nesse contexto, o procedimento ficou aguardando em secretaria durante o prazo de 30 (trinta) dias e, após, o noticiante foi notificado para informar se o problema foi solucionado, sob pena de arquivamento do feito.

O senhor Daniel Elias Gonçalves recebeu a notificação em 05 de março de 2020, contudo, manteve-se inerte e até a presente data não há manifestação.

É o relatório.

DECIDO.

Considerando que a municipalidade realizou reunião com o requerido e com o GPM de Vera Mendes para que ele tomasse as medidas necessárias para retirar os animais das vias públicas municipais, e que o noticiante foi notificado para informar se o problema foi resolvido e permaneceu inerte, e, ainda, que não há mais notícias de animais soltos pelas vias públicas municipais, verifica-se que o feito já fora concluído.

Sendo assim, promovo o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, tendo em vista a sua conclusão e não haver mais notícias de que persistem os problemas outrora detectados.

Diante da atual situação de pandemia causada pelo COVID-19, e que a Promotoria de Justiça de Itainópolis encontra-se em teletrabalho, e, ainda, a inexistência de servidor responsável para enviar os documentos expedidos por este Órgão Ministerial, comunique-se o denunciante por meio do Diário Oficial Eletrônico do MP-PI, para fins de cumprimento da publicação do arquivamento do feito.

Ademais, após o decurso de 10 (dez) dias sem manifestação do noticiante, contados da publicação da decisão, arquivem-se os autos com a devida baixa no SIMP.

Expedientes necessários.

Itainópolis/PI, 21 de Agosto de 2020.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

2.16. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

NOTÍCIA DE FATO

SIMP Nº 001732-369/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada na 7ª PH/PHB, após reportagem publicada no "Blog do Pessoa", apresentando a possível prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal pelos proprietários dos bares situados na Lagoa do Portinho, em 14/06/2020, nesta cidade.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial, resultando na instauração do Inquérito Policial nº 04164/2020, conforme deflui do ofício de nº 221/2020- 1ª DRPC.

Assim, até o presente momento, o interesse público, o caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, ocasião que foi instaurado o IP supracitado, não havendo, assim, mais razão para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *verbis*, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epigrafado já fora objeto de investigação policial:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

À Secretaria Unificada, determino:

I- Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no diário do Ministério Público;

II- Comunique-se o Conselho Superior do MPPI;

É a promoção de arquivamento.

Parnaíba/PI, 18 de agosto de 2020.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 35/2016

a)Espécie: Termo Aditivo nº. 04 ao Contrato nº. 35/2016, firmado em 20/08/2020 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e as empresas JLF Administração de Imóveis Ltda - CNPJ: 16.992.375/0001-15 e FF Administração de Imóveis Ltda -

CNPJ - 16.992.189/0001-86;

b) Processo Administrativo: nº. 19.21.0013.0004452/2020-73;

c) Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação de prazo de vigência por mais 60 (sessenta) meses e alteração do projeto básico para melhor adequação técnica aos objetivos do Contrato nº 35/2016;

d) Vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de 31 de agosto de 2021;

e) Cessação de mobília do Locador para utilização no prédio: As mobílias e peças decorativas, a depender da disponibilidade, de propriedade do Locatário, ficam cedidos ao Ministério Público com o ônus deste de sua conservação e manutenção até o final do contrato;

f) Da Dotação Orçamentária: O valor reajustado do aluguel correrá sobre dotação orçamentária do exercício financeiro de 2021;

g) Dos Valores: O valor estimado mensal da locação é de R\$ 220.883,79 (duzentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos). Totalizando R\$ 13.253.027,40 (treze milhões, duzentos e cinquenta e três mil e vinte e sete reais e quarenta centavos). O valor estimado para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é de R\$ 142.442,00 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) ao ano. Totalizando R\$ 712.210,00 (setecentos e doze mil, duzentos e dez reais) para os 60 (sessenta) meses. O valor estimado para as manutenções dos ares-condicionados é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais;

h) Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes;

i) Signatários: Pelas contratadas, Sr. José Luiz Gonçalves Fortes Filho, da Cédula de Identidade nº 124.005 SSP/PI e CPF (MF) nº 128.818.214-72 e Sr. Fernando Antônio Ferraz Fortes, da Cédula de Identidade nº 107.652 SJS/PI e CPF (MF) nº 065.522.853-53, e contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 21 de agosto de 2020.

3.2. DESPACHO PGJ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO PGJ - 0019663

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa nº. 19.086/2017. Pregão nº. 33/2016. Aplicação de penalidades administrativas a A R 3 Comércio e Serviços LTDA., CNPJ nº. 03.369.021/0001-77, em virtude de apresentação de documentação falsa exigida para o certame.**

Considerando as informações elencadas nos autos do presente procedimento de gestão administrativa, bem como no relatório contendo a proposta de decisão (fls. 35-39).

Considerando o dever-poder da Administração Pública de, uma vez praticadas pela empresa condutas tipificadas como infrações, proceder à aplicação de penalidades, desde que observado o devido processo legal e igualmente os cânones do contraditório e da ampla defesa.

Considerando a inegável inautenticidade da certidão municipal apresentada pela empresa para fins de habilitação no certame, conforme atestado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, unidade processante, (fls. 05-06); também pela Secretaria Municipal de Finanças de Teresina (fls. 07-09).

Considerando a notificação encaminhada à empresa (fls. 29-30) acerca das imputações que contra ele correm (informação) com a abertura de prazo para o oferecimento de defesa (possibilidade de reação), dando fiel observância ao contraditório e ampla defesa, consoante o art. 5º, LV da Constituição Federal.

Decido, pelos motivos arguidos acima e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520 de 2002 e no artigo 12 do Decreto Estadual nº 11.346 de 2004; também com fulcro na cláusula décima sexta do Anexo V do Edital nº. 33/2016 e nos itens 41 a 49 do Parecer Jurídico nº. 86/2020:

Aplicar à empresa **A R 3 Comércio e Serviços LTDA., CNPJ nº. 03.369.021/0001-77**, a sanção de multa no valor de R\$ 204.400,00 (duzentos e quatro mil e quatrocentos reais), bem como de **impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí**, com o devido registro no CADUF - Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços - pelo prazo de 2 (dois) anos, em razão **de apresentação de documentação falsa exigida para o certame.**

Determino, nos termos do inciso VII do Art. 3º da Lei Estadual nº. 5.398/2004 - Que cria o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências - que o valor decorrente da presente multa seja arrecadado ao FMMP/PI.

Nos termos do § 1º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, seja notificada a empresa desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso.

Cumpra-se.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Gestão de Contratos para providências atinentes ao caso.

Carmelina Maria Mendes de Moura

- Procuradora-Geral de Justiça -

3.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020/PGJ

a) Espécie: Contrato nº. 19/2020, firmado em 21 de agosto de 2020, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa **CONSTRUTORA PADRÃO LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.224.118/0001-80;

b) Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conservação e manutenção de edificações dos banheiros, troca de fumês e cobertura da sede centro do Ministério Público do Estado do Piauí (MP/PI).

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 11346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0720.0004566/2020-67;

e) Processo Licitatório: SRP-Ata de Registro de Preços nº 04/2020, Pregão Eletrônico nº 28/2019;

f) Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

g) Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 107.914,59 (Cento e sete mil, novecentos e catorze reais e cinquenta e nove centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2020.;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2000; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Nota de Empenho: 2020NE00329;

i) Signatários: pela contratada: Sra. Maria Dulcilene Mourão Leite, portadora da Cédula de Identidade: 90004002828, SSP-CE e CPF: 171.147.053-87, e **contratante,** Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA PADRÃO LTDA, CNPJ Nº 06.224.118/0001-80							
END.: RUA NENÉM GALVÃO, 1042, VILA OPERÁRIA, PEDRO II-PI, CEP: 64.255-000							
REPRESENTANTE: MARIA DULCILENE MOURÃO LEITE, CPF Nº 171.147.053-87							
TELEFONE: (86) 3303-8535/ 9981-8125, E-MAIL: CONSTRUTORAPADRAO@GMAIL.COM							
LOTE I - TERESINA							
ITE	SINAPI/	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.	P.	QTDE.	P.

M				REGISTRA DA	UNITÁRI O	SOLICITAD A	TOTAL
	ORSE					P G A . 205/2020- 45	
1.6	97914	transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m³xkm). af_01/2018	m³ x km	700	1,00	171,30	171,30
1.7	72898	carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhão basculante 6 m³	m³	700	2,48	34,26	84,96
1.16	97633	demolição de revestimento cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento. af_12/2017	m²	1.500,00	12,66	342,61	4.337,44
1.20	97641	remoção de forro de gesso, de forma manual, sem reaproveitamento. af_12/2017	m²	2.000,00	2,64	18,50	48,84
1.21	97644	remoção de portas, de forma manual, sem reaproveitamento. af_12/2017	m²	300	4,88	1,26	6,15
1.26	97660	remoção de interruptores/tomadas elétricas, de forma manual, sem reaproveitamento. af_12/2017	un	500	0,35	35,00	12,25
1.29	97663	remoção de louças, de forma manual, sem reaproveitamento. af_12/2017	un	200	6,48	33,00	213,84
1.33	90443	rasgo em alvenaria para ramais/ distribuição com diâmetros menores ou iguais a 40 mm. af_05/2015	m	400	7,37	22,65	166,93
3.1	74066/2	impermeabilização de superfície, com impermeabilizante flexível a base acrílica.	m²	300	54,89	101,57	5.575,18
3.2	73968/1	manta impermeabilizante a base de asfalto - fornecimento e instalação	m²	300	26,05	114,00	2.969,70
5.10	94228	calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical. af_06/2016	m	200	33,93	10,00	339,30
5.11	94231	rufo em chapa de aço galvanizado número 24, corte de 25 cm, incluso transporte vertical. af_06/2016	m	200	16,99	120,00	2.038,80
6.5	90820	porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), 60x210cm, espessura de 3,5cm, incluso dobradiças - fornecimento e instalação. af_08/2015	un	25	214,64	3,00	643,92
6.19	91305	fechadura de embutir para porta de banheiro, completa, acabamento padrão popular, incluso execução de furo - fornecimento e instalação. af_08/2015	un	25	31,64	20,00	632,80
7.5	87261	revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área menor que 5 m². af_06/2014	m²	300	95,16	41,97	3.993,87
7.7	comp. 01	revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo porcelanato extra de dimensões 60x60 cm aplicadas em ambientes de área menor que 5 m² na altura inteira das paredes. af_06/2014	m²	1.500,00	85,51	302,25	25.845,40
7.12	87781	emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 35 mm. af_06/2014	m²	700	34,74	144,00	5.002,56
8.5	88486	aplicação manual de pintura com tinta látex pva em teto, duas demãos. af_06/2014	m²	3.000,00	6,33	58,52	370,43
8.10	88495	aplicação e lixamento de massa látex em paredes, uma demão. af_06/2014	m²	5.000,00	5,81	44,00	255,64
8.13	73739/1	pintura esmalte acetinado em madeira, duas demãos	m²	500	11,13	107,60	1.197,59
9.2	86882	sifão do tipo garrafa/copo em pvc 1.1/4" x 1.1/2" - fornecimento e instalação. af_12/2013	un	20	10,20	14,00	142,80
9.3	86885	engate flexível em plástico branco, 1/2" x 40cm - fornecimento e instalação. af_12/2013	un	20	6,24	14,00	87,36
9.5	86888	vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca - fornecimento e instalação. af_12/2013	un	30	206,13	14,00	2.885,82
9.7	86903	lavatório louça branca com coluna, 45 x 55cm ou	un	30	163,09	2,00	326,18

		equivalente, padrão médio - fornecimento e instalação. af_12/2013						
9.10	86915	torneira cromada de mesa, 1/2" ou 3/4", para lavatório, padrão médio - fornecimento e instalação. af_12/2013	un	30	53,71	25,00		1.342,75
9.12	86937	cuba de embutir oval em louça branca, 35 x 50cm ou equivalente, incluso válvula em metal cromado e sifão flexível em pvc - fornecimento e instalação. af_12/2013	un	30	90,12	23,00		2.072,76
9.16	89352	registro de gaveta bruto, latão, roscável, 1/2", fornecido e instalado em ramal de água. af_12/2014	un	10	14,77	9,00		132,93
9.17	89353	registro de gaveta bruto, latão, roscável, 3/4", fornecido e instalado em ramal de água. af_12/2014	un	10	15,29	5,00		76,45
9.18	89707	caixa sifonada, pvc, dn 100 x 100 x 50 mm, junta elástica, fornecida e instalada em ramal de descarga ou em ramal de esgoto sanitário. af_12/2014	un	25	14,64	14,00		204,96
9.22	89714	tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_12/2014	m	300	26,99	25,00		674,75
9.23	91785	(composição representativa) do serviço de instalação de tubos de pvc, soldável, água fria, dn 25 mm (instalado em ramal, sub-ramal, ramal de distribuição ou prumada), inclusive conexões, cortes e fixações, para prédios. af_10/2015	m	300	21,91	69,00		1.511,79
9.30	95546	kit de acessórios para banheiro em metal cromado, 5 peças, incluso fixação. af_10/2016	un	30	66,11	14,00		925,54
10.5	83392	reator para lampada fluorescente 1x20w partida rapida fornecimento e instalacao	un	100	14,44	2,00		28,88
10.1 8	91953	interruptor simples (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_12/2015	un	200	14,33	23,00		329,59
10.2 3	91996	tomada média de embutir (1 módulo), 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_12/2015	un	200	17,08	30,00		512,40
10.3 4	93044	lâmpada fluorescente compacta 3u branca 20 w, base e27 - fornecimento e instalação	un	200	8,98	2,00		17,96
10.5 6	73953/8	luminárias tipo calha, de sobrepor, com reatores de partida rápida e lâmpadas fluorescentes 2x2x36w, completas, fornecimento e instalação	un	200	125,69	23,00		2.890,87
11.3	85005	espelho cristal, espessura 4mm, com parafusos de fixacao, sem moldura	m²	40	239,72	20,00		4.794,40
11.7	95547	saboneteira plastica tipo dispenser para sabonete liquido com reservatorio 800 a 1500 ml, incluso fixação. af_10/2016	un	100	31,94	25,00		798,50
11.8	96113	forro em placas de gesso, para ambientes comerciais. af_05/2017_p	m²	300	22,56	18,50		417,36
11.1 6	86889	bancada de granito cinza polido para pia de cozinha 1,50 x 0,60 m - fornecimento e instalação. af_12/2013	un	15	344,36	14,00		4.821,04
11.1 7	86895	bancada de granito cinza polido para lavatório 0,50 x 0,60 m - fornecimento e instalação. af_12/2013	un	20	175,03	17,00		2.975,51
11.2 8	02390/or se	barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=90cm, d=1 1/2", jackwal ou similar	un	50	106,05	12,00		1.272,60
11.2 9	03149/or se	película insulfilm aplicada ou similar	m²	200	17,73	143,87		2.550,82
TOTAL								85.700,91
BDI 25,92%								22.213,68
TOTAL C/ BDI 25,92%								107.914,59

Teresina (PI), 21 de agosto de 2020.

4. GESTÃO DE PESSOAS

4.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 509/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **GILSON SOUZA DOS SANTOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 295, lotado junto ao Núcleo de Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, **01 (um)** dia de licença para tratamento de saúde, no **dia 18 de agosto de 2020**, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de agosto de 2020.

Teresina (PI), 21 de agosto de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 510/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO a decisão exarada pela Procuradora-Geral de Justiça Carmelina Maria Mendes de Moura nos autos do EPADM nº 19.21.0378.0002016/2019-39;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO UCHOA FREIRE**, Sub-Júdice, matrícula nº 16253, lotada junto à Corregedoria-Geral do MPE-PI, **30 (trinta)** dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 23 de setembro a 22 de outubro de 2019, conforme perícia médica oficial, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de setembro de 2019.

Teresina (PI), 21 de agosto de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos